

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 142/96

OBJETO Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 11/11/96

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em 02 / 12 / 96

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

07 de Novembro de 1996
OEP/725/96/aaa

Prezada Senhora:

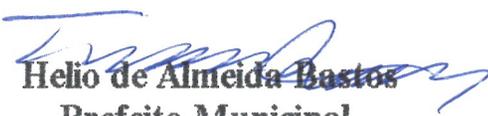
Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre doação de área de terra, que especifica.

O lote em questão será doado para o Centro Assistencial Espírita "A Caminho da Luz", entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 2.020 de 07 de Dezembro de 1989.

Solicitamos, dos Senhores Vereadores apoio no sentido de aprovarem a matéria em apreço, agilizando dessa forma o processo de ampliação da sede da entidade, uma vez que a referida área de terra é vizinha da sede.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com levado apreço

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



REJEITADO EM 02/12/96
09 VOTOS FAVORÁVEIS
07 VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 142/96

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro Assistencial Espírita "A Caminho da Luz", entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 2020 de 07 de dezembro de 1989, para ampliação de sua sede, imóvel de propriedade da municipalidade, descrito no inciso I:

I- Imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizado no Jardim Menino Deus, nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Alameda Saquarema, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 0169.114.001.00, objeto da matrícula nº 6.671 - fls.71 - livro 001 - 1º Cartório de Notas de Bebedouro, assim descrito:

"Tem início no alinhamento da Alameda Saquarema, segue por este alinhamento numa distância de 16,00m, daí, em curva de concordância cujo desenvolvimento é igual a 14,10m pelo alinhamento da Av. Joaquim Alves Guimarães (antiga Av. Aeroporto) numa distância de 4,00m, segue pela divisa com o lote nº 014 numa distância de 25,00m e pela linha dos fundos 13,00m confrontando com o lote nº 341, encerrando uma área de 307,60m²"

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de novembro de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Declara de Utilidade Pública a ENTIDADE que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, o Centro Assistencial Espírita " A CAMINHO DA LUZ".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 1.989.

Edne José Piffer

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 07 de dezembro de 1.989.

Manoel Franco da Costa

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 2596, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade, com imóvel de propriedade da Sra. Celia Milani ou Sucessores, descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado no Loteamento denominado Jardim Menino Deus, situado na Av. Joaquim Alves Guimarães (antiga Av. Aeroporto) nesta cidade de Bebedouro, cadastrado nesta Prefeitura sob o n° 169.114.037.00, objeto da matrícula n° 6674 - ficha 74 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro assim descrito:

“Tem início no alinhamento da Av. Joaquim Alves Guimarães, segue por esse alinhamento numa distância de 4,00m, daí, em curva de concordância num desenvolvimento igual a 14,10m, daí pelo alinhamento da Alameda Corcovado, numa distância de 16,00m, daí, pela divisa com o lote n° 025 numa distância de 25,00m; e 13,00m na linha dos fundos, confrontando com o lote 75, encerrando uma área de 307,60m²”.

II-Imóvel pertencente à Sra. Celia Milani ou Sucessores, localizado no Jardim Menino Deus, nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Alameda Saquarema, cadastrado nesta Prefeitura sob o n° 0169.114.001.00, objeto da matrícula n° 6.671 - fls.71 - livro 001 - 1° Cartório de Notas de Bebedouro, assim descrito:

“Tem início no alinhamento da Alameda Saquarema, segue por este alinhamento numa distância de 16,00m, daí, em curva de concordância cujo desenvolvimento é igual a 14,10m pelo alinhamento da Av. Joaquim Alves Guimarães (antiga Av. Aeroporto) numa distância de 4,00m, segue pela divisa com o lote n° 014 numa distância de 25,00m e pela linha dos fundos 13,00m confrontando com o lote n° 341, encerrando uma área de 307,60m²”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

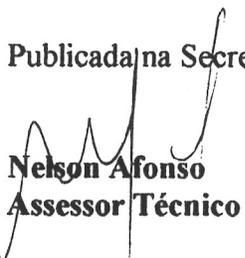
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL:

- Terreno situado no Jardim Menino Deus II, matriculado no 1o. Cartório de Notas de Bebedouro sob o nº 6.671, ficha 71, livro 001 e cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 169.114.001.00.
- Confluência da Av. Pref Joaquim Alves Guimarães com Alameda Saquarema
- Jardim Menino Deus II
- Bebedouro - SP

PROPRIETÁRIO:

- Célia Milani / Permutado com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, através da Lei 2.596 de 25 de outubro de 1996.
- Bebedouro - SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

VALOR DO IMÓVEL:

- O imóvel foi avaliado, seguindo valores atuais de mercado, considerando-se localização, benfeitorias e padrão da área.
- O local possui infra-estrutura básica como esgoto, água, luz, asfalto, telefonia e se localiza em área de padrão popular.
- Valor estimado em R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos) o metro quadrado,
- Como a área avaliada contém 307,59 m², fica estipulado o valor total em:
- R\$ 4.152,46 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Bebedouro, 24 de setembro de 1996



Eng. Luis Roberto S. Brunelli
CREA-SP 0600.52.175.8
CIC 748.368.898/04

... depois de lida e aprovada, o Paulo, 28 de março de RA - Presidente, JOÃO GORGES CHAIX, MICHEL NDEZ, BOA ESPERANÇA IA, BANCO FRANCÉS E ET e LUIS MARQUES DE tado de São Paulo - re- de Almeida Moraes - Se-

S/A.
001-25
DINÁRIA

e reunirem em Assem-
ocjal. R. Dr. Renato
as 10:00(dez) horas
liberarem sobre a in-
ora de Títulos e Van-
dinária, da Comind Fi
e Investimento - Em
.Serviços Técnicos e
de. São Paulo, 19 de
IM BARBOSA. Presiden-
(21.24.25/10/89)

LTDA-ME.- Sócios Car-
PANIA MARA VARANDA
,OO. Fins: Prestação
adas em Video Casse
Guaira, 05.10.89.

SEDE: Av. Pres. Ken-
CAPITAL: Noz\$ -
re Paulo dos San-
INS: shows musi-

(21)

89 Jose Carlos Rodri-
ues const. a S/C acima
st. serviços de propa-
em partes desiguais.

17/10/89 Luiza Pascho-
const. a S/C acima, p/
ares de transporte. Ca-
/pro-Labore.

1/8/89 Luiz Alberto
solvem a S/C acima. Ca-
sócios. Não deixa ati-
Luiz A. Bressan.

S/C LTDA-Em 01/7/89
2.500,00; sai Eliana
oux Diogo, cpf nº....

VR S/A
1.551/0001-74

Geral Extraordinária
dias 28,29,30/09/89
e,27 de Outubro de
embro de 1989.

morte de Jose Luiz
Bissacot, em 6/3/89 e
0,00. Gerencia só de
a demais cláusulas.

P.E EXP. LTDA. Torna
ção de Instalação p/
Itaquaquecetuba-SP

orna Público que
ção para Ind. Ho-
tioga - SP -

blíco que requereu
Ind. Metalurgica
-SP

... 10.000,00 (Des mil cruzados novos) dividi-
do igualmente entre os sócios.

ÁLCOOL FERREIRA S/A
C.G.C.(MF) 61.154.480/0001-30

Torna público que requereu à CETESB, a licença
de instalação de Comercio Atacadista de Alcool,
à via Anhanguera Km 17.214m.Jd.Platina em Osas-
co - São Paulo.

CENTRO ASSISTENCIAL ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ. Fundação
27.07.89, com sede à Av. Joaquim Alves Guimarães s/nº, Jdim
Claudia-Bebedouro-SP, sem fins lucrativos, tem por finali-
dade prestar Assistancia e Orientação a intenerantes e
migrantes carentes, bem como obdecer todos os capitulos do
Estatuto Social aprovado em reunião 29.07.89, com prazo
de duração indeterminado no caso de extinção os bens da
mesma serão revertidos a outra entidade congênere.

ALN-OBJETIVO-ENSINO INTEGRADO DE BARRETOS S/C.LTDA. ALCE-
BIADES DE FREITAS FILHO, JOSE FRANCISCO LÉ e NILTON DOMI-
NGUES, dissolve a sociedade supra. Os sócios dão quitação
entre si. Não deixa ativo e nem passivo. Ficando os livros
e documentos fiscais sob a guarda e responsabilidade do
sócio NILTON DOMINGUES. Barretos, 30 Setembro 1.989.

ESPAÇO E FORMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS -
LTDA, torna público que requereu à CETESB a li-
cença de Instalação para Indústria de Móveis na
Est. Particular Fukutaro Yida, 1100, São Bernardo-
do Campo.

COLEJO OBJETIVO DE BARRETOS S/C.LTDA.- NILTON DOMINGUES
ALCEBIANES DE FREITAS FILHO e JOSE FRANCISCO LÉ, constitu-
iram a sociedade supra, com sede na Rua 6 nº 963-Centro-
Barretos-SP, objetivo: Ensino Regular de Primeiro e Segun-
do Graus. Capital Noz\$ 30.000,00, dividido em partes igua-
is. Inicio atividade 25 de Outubro de 1.989.

RAMOS & IAZORLI LTDA-ME-Em 30/9/89 foi dissolvida a firma
acima, sita à Av. Desemb. Júlio de Faria 805, São Carlos, Sp,
recebendo cada sócio NCZ\$ 0,07.

CONSULT COM, e IND. LTDA. Torna público que requereu à
CETESB a Licença de Instalação para Ind. de Forno p/Trat-
Termico sito a R. Zibao Karazawa, 40 -Faz. Taguaçu- SP

OFICINA DE MÓVEIS NILTON VALENTE S/C LTDA-ME-Início:13/10/
89. Ramo:reparo de moveis em geral. Cap. NCZ\$ 1.000,00. Sede:
Av. Dr. Horácio Kibel 123, Pq. Industrial, Itu, Sp. Sócios: Nil-
ton Lima Valente, Maria Helena Grechi Valente, Prax Indes-

KLOECKNER IND. COM. LTDA
Torna-se Público que requereu a CETESB a licen-
ça de instalação/ampliação/novos equipamentos/
para fabricação de equipamentos, na Rua Carlos
Coimbra da Luz nº 57 V. Euro Municipio - S.B. Cam-
po S.P.

FLÔR DE SEDA IND. e COM. LTDA. Torna público que requereu
à CETESB a Licença de Instalação para Ind. de Plásticos
sito à Av. Monte Magno nº 1.015 -V. Formosa -SP

CESTAC SOCIEDADE CIVIL LTDA, torna público que requereu
à CETESB, a Licença de Instalação para Loteamento Jardim To-
pazio, localizado entre a Avenida Raul D. Pimentel e Rua
Agenor Figueiredo em Pederneras-São Paulo.

PEDRO OSORIO DE LIMA-Torna publico que requereu a CETESB
licença de instalação de desmembramento de um terreno à R.
Padre José Julianelli com R. São Pedro, em São Pedro do Tur-
vo, Sp

P.F. ANTUNES RIBEIRO REP. COM. S/C LTDA-Em 30/9/89 encerra
s/atividades, não deixando ativo e passivo. Guarda dos docu-
mentos e livros com Paulo F.A. Ribeiro. Registrada no 29 C.
R.T. Doc. de Ind. sob nº 415, Livro A nº 2.

RBO Computação Ltda-ME, Capital NCZ\$ 300,00, Adalberto A
meral Ribeiro, Laercio Edson Bernardi, Sergio Hilariô Du-
rante, prest. serv. assessoria informatica- Adm. ambos.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO CENTRO ASSISTENCIAL ESPÍRITA "A CAMINHO DA LUZ".

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na sede do Centro Social Urbano "Mamédio Neves", especialmente cedido para esse fim, sito à Av. Joaquim Alves Guimarães, s/nº, no bairro Jardim Cláudia, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, reuniram-se as pessoas cujas assinaturas constam no final da presente ata, para tratar da fundação de uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, com os objetivos de estudo, difusão e prática do Espiritismo esclarecido por Allan Kardec. A reunião teve início às 20:30 horas, com uma prece proferida pelo Sr. Dorvanil Ferreira Cardoso, representando o Sr. Presidente da UNIME-Bebedouro, Sr. Pedro Palharinga, impossibilitado de comparecer. A seguir, a Assembléia nomeou o Sr. Dorvanil Ferreira Cardoso para presidir a Assembléia e a mim, Edson Garcia Alves, para secretariá-la. A seguir, o Sr. Presidente passou a leitura dos Estatutos Sociais da Entidade, em sua proposta, para que todos pudessem ouvir, tomando conhecimento de seu inteiro teor, apreciá-lo, discutí-lo e posteriormente aprová-lo. Feito isso, após as devidas apreciações e considerações, foi por unanimidade aprovado, o até então projeto de Estatutos Sociais que a partir desta data, passam a nortear os destinos desta nova Casa Espírita. A seguir, passou-se à eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Assistencial Espírita "A Caminho da Luz". Foi esclarecido que a eleição poder-se-ia realizar por aclamação ou escrutínio secreto. A Assembléia deliberou pelo sistema de aclamação. Conforme norteiam os Estatutos Sociais já aprovados, os Srs. Sócios Fundadores, todos aqui presentes e com suas assinaturas ao final registradas, estabeleceram que seriam dados sugestões de nomes aos cargos a serem preenchidos, cargo por cargo. Após as sugestões e apontamentos, por aclamação, foi escolhida e aprovada a seguinte chapa, cujo mandato será de 02 (dois) anos: Presidente = Paulo Roberto Martins Silva; Vice-Presidente = Luiz Carlos Correa; 1º Secretário = Eliana Aparecida Silva Moraes; 2º Secretário = Maria Aparecida Correa; 1º Tesoureiro = Vanderci Vergílio do Carmo; 2º Tesoureiro = João Batista Pedrosa; Diretor do Patrimônio = Rubens Vieira Machado; Bibliotecário = Ana Luzia Mathias Sampaio. Para o Conselho Fiscal, cujo mandato igualmente será de 02 (dois) anos, foram indicados e aprovados os seguintes: João Batista Gíglia Vilella, Estela Cristina Ikeda e Aparecida Lima Oliveira. O Sr. Presidente da Assembléia, Sr. Dorvanil Ferreira Cardoso, em sequência, declarou empossados os novos diretores que compõem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Ao término dos trabalhos da presente Assembléia, tivemos as palavras de diversos companheiros, estimulando, augurando sucesso nos empreendimentos e realizações da Casa Espírita, mormente nos primeiros passos da instalação e definitiva fixação, todos uníssonos nas petições a Deus pela proteção e amparo aos diretores empossados e à Casa Espírita. Em nome da UNIME, seus representantes deram as boas vindas à mais nova entidade unida, colocando à disposição de todos, os recursos e boa vontade de toda a Diretoria e Departamentos da UNIME para o que se fizer necessário. Nada mais havendo a tratar, foi lida, discutida e aprovada a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente da Assembléia. Bebedouro, Estado de São Paulo, vinte e sete de julho de mil novecentos e oitenta e nove. Edson Garcia Alves. Edson Garcia Alves - UNIME-CAECO.

Dorvanil Ferreira Cardoso = Dorvanil Ferreira Cardoso

"pinho da luz", realizada no dia 09.08.95, em sua sede, à Alameda Lagareira nº 30, fd. Menino Deus II, em 2ª convocação, em razão de insuficiência de número legal de associados efetivos para realização da Assembleia Geral em 1ª convocação, conforme preceitua os Estatutos Sociais da Entidade. A Assembleia teve início às 20:30 horas, e conforme Edital de Convocação trata de seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria para o Biênio 95/97; b) - Eleição do Conselho Fiscal; c) - Aprovação do Balanço Geral e parecer fiscal; d) - Apresentação do Relatório da Diretoria. Assiram os presentes.

Edson Garcia
 Eugenio B. Zighetto Netto
 Lucas Helene Sampaio Zighetto

Atchada
 Neusa da Silva Belega

Amunilva
 Aparecida B. S. Lopes

Vandréi V. do Carmo.

A reunião foi iniciada com uma prece proferida pelo Presidente em exercício Paulo Roberto Martins Silva que solicitou posteriormente à Assembleia a indicação de um presidente para dirigir os trabalhos da noite. Foi indicado Edson Garcia Alves, que convidou-me, Paulo Roberto Martins Silva, para secretariá-los. A seguir, foi solicitado pelo Sr. Presidente a leitura do Relatório Anual da Diretoria que após lido foi aprovado e será posteriormente arquivado. Em seguida foi solicitado a leitura do Balanço Geral pelo Tesoureiro, que também foi aprovado pela Assembleia. O citado balanço se encontra registrado em livro próprio. A seguir, foi apresentada a chapa oficial da Diretoria para o biênio 95/97, sendo eleita por aclamação pela Assembleia, e que ficou assim constituída: Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 662 - FONES (017) 342 1023 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 142/96

Autoria: Poder Executivo

Dispõe a presente propositura sobre a doação de um imóvel pertencente à Municipalidade, localizado no Jardim Menino Deus e devidamente descrito no artigo 1º, I, ao Centro Assistencial Espírita "A Caminho da Luz".

Pelas disposições da proposta, trata-se de uma doação com encargo, - porquanto o donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura, para concluir as obras de ampliação de sua sede social e, em caso de não cumprimento das mesmas, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal.

Estão previstos os recursos para cobertura das despesas com a execução da lei.

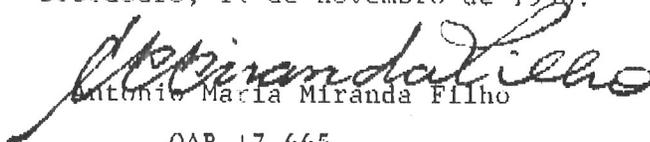
Não se trata, o donatário, de culto religioso, porque, conforme o próprio nome diz, é uma entidade assistencial, que foi declarada de utilidade pública municipal pela lei nº 2020, de 07.12.1989.

A matéria está acompanhada da avaliação prévia determinada em lei e a figura da doação com encargo é contemplada no art. 17, § 4º, da Lei de Licitações, podendo ser dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Pela legalidade,

É o nosso parecer.

Bebedouro, 11 de novembro de 1996.


Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665

Vanderlei Vergílio do Carmo; Vice-Presidente = Celente Maria Napolitano Martins Silva; 1ª Secretária = Ana Lúcia Mathias Sampaio; 2ª Secretária = Aparecida Conceição Lopes; 1º Tesoureiro = Paulo Roberto Martins Silva; 2º Tesoureiro = Renato Teixeira de Barros; Diretor do Patrimônio = Carlos Roberto Pontelli; Bibliotecária = Neuzer da Silva Peleze. O mesmo aconteceu com o Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Eugênio Bighetti Neto; Delza Conceição Braga Santos e Edison Raszi.

A seguir o Sr. Presidente ressaltou a entidade, lembrando o início das atividades da casa, sendo ele mesmo, um sócio-fundador e como representante da USE deu como empossada a diretoria e conselho fiscal. Ressaltou a boa vontade e a união de todos na causa maior, desejando ao novo presidente e diretores eleitos, felicidades e suas novas atribuições. Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente deu como encerrada a reunião e que por mim lavrada e assinada por todos os sócios presentes, após aprovação pela Assembleia constituída.

ESTATUTO DO

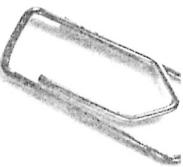
CENTRO ASSISTENCIAL

"A CAMINHO DA LUZ"

ESPÍRITA

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Maior
Nelson Gólgio Junior
Escrivão
Débora L. S. Silveira
Escrivente
Maria H. G. R. Souza
Escrivente
Bebedouro - Estado de São Paulo

A/A



ESTATUTO DO CENTRO ASSISTENCIAL ESPÍRITA "A CAMINHO DA LUZ"

CAPÍTULO I = DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º - Sob a denominação de Centro Assistencial Espírita "A Caminho da Luz", fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, tendo por finalidade:

a) prestar assistência e orientação a ^{itinerantes e mi-}grantes carentes;

b) assistir e promover socialmente as ^{famílias necessitas} famílias necessitas;

c) proporcionar complementação alimentar, ^{ambiental e} educacional ao menor carente;

d) dedicar-se ao estudo e à prática do ^{Espiritismo, no seu} Espiritismo, no seu tríplice aspecto filosófico, científico e religioso, de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural da Doutrina Espírita;

e) difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e possíveis;

f) fundar obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural, assistencial, tais como as de amparo à velhice, os enfermos, às crianças e, a todos assistindo sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião;

g) trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupo, pela efetivação da fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do bem, do belo, da justiça, do amor e da verdade, inspirando-se especialmente, no Evangelho de Jesus.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
CPL. José Roberto Silveira
Luiz de Almeida
Oficial Maior
Nelson Giglio Júnior
Escrvente
Escrvente
Mário H. de R. Souza
Escrvente
Bebedouro, Estado de São Paulo

ART. 2º - O CAECL poderá criar tantos departamentos ou serviços, quantos necessários, para melhor atendimento de seus objetivos. Estes departamentos quando criados, possuirão regulamentos próprios.

ART. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CAECL utilizará, organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, regendo-se por normas específicas.

CAPÍTULO II = DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 4º - O CAECL, se comporá de número ilimitado de sócios, reconhecidamente espíritas ou solidários com seus altos fins.

ART. 5º - Os associados serão, administrativamente assim considerados:

a) FUNDADORES - os que assinaram a ata da Assembléia Geral de Fundação;

b) EFETIVOS - os fundadores e os posteriormente admitidos que se desponham, espontaneamente, ao pagamento de mensalidades a serem fixadas pela Diretoria e que sejam por esta aprovados como tal;

c) COLABORADORES - os simpatizantes ou não espíritas, componentes de quadro especial, que, sem tomar parte na administração do Centro Espírita, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades;

d) HONORÁRIOS - os espíritas ou não, assim considerados pela Diretoria;

Handwritten signature

e) BENEMÉRITOS - os que prestarem ao Centro, relevante ajuda moral, espiritual ou social, a critério da Diretoria.

§1º) Para ser admitido como associado efetivo do Centro é necessário que seja declaradamente espírita e tenha preenchido proposta escrita, assinada por dois sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e após aprovação da Diretoria.

§2º) Para que alguém ascenda às classes de sócio honorário ou benemérito, faz-se mister proposta justificada pela Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

ART. 6º - São deveres dos associados:

- a) estudar a doutrina espírita e envidar todos os esforços para por em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;
- b) desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiadas;
- c) tudo fazer, ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social da entidade;
- d) pagar pontualmente as mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas;
- e) comparecer às Assembleias Gerais do Centro e cooperar nos trabalhos e iniciativas que o mesmo venha a planejar e executar;
- f) colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de caráter coletivo, de que participe o Centro.

ART. 7º - São direitos dos associados;

- a) receber ajuda moral, espiritual e material quando necessário, dentro das possibilidades do Centro;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos do Centro, - quando integrante do quadro de sócios efetivos e na forma prevista no artigo 9º do presente estatuto;
- c) recorrer às Assembleias Gerais nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da entidade.

ART. 8º - O associado cuja conduta moral, associativa ou pública, se prove não ser conveniente ao Centro ou que nele tenha ingressado com declarados propósitos de o desvirtuar, poderá ser eliminado de seu quadro social pela Diretoria. (ÚNICO) Ao associado eliminado na forma deste artigo, caberá recurso para a primeira Assembleia Geral - que se reunir.

CAPÍTULO III = DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

ART. 9º - Nas eleições de Diretoria, só terão direito a voto os associados, reconhecidamente espíritas, depois de, no mínimo, 3(tres) meses decorridos da sua admissão como sócio efetivo.

ART. 10º - Para ser eleito diretor do Centro, é necessário que o associado tenha, no mínimo 9(nove) meses de vida social.

ART. 11º - O mandato da Diretoria, será de 2(dois) anos, podendo haver reeleição.

ART. 12º - Se a Diretoria ou diretor se afastar da orientação espírita, na teoria ou na prática, deverá ser substituído(a).

§1º) No caso de Diretor, será competente à Diretoria;

§2º) Na hipótese da Diretoria, a substituição se fará pela Assembleia Geral, convocada, obrigatoriamente, na

forma do artigo 19º, para esse fim.

ART. 13º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais, as extraordinárias, quando se fizerem necessárias.

§ÚNICO) O diretor que faltar a 3(tres) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem motivo justificável e aceito pela Diretoria, perderá o mandato.

ART. 14º - O exercício do mandato da Diretoria é gratuito.

ART. 15º - Para efeito de número de votação é proibida a representação por procuração em todas as reuniões e Assembléias do Centro.

ART. 16º - As vagas verificadas na Diretoria serão preenchidas pela própria Diretoria ou remanescentes.

ART. 17º - As decisões da Diretoria serão por maioria de votos.

ART. 18º - É permitida a crítica construtiva à orientação da Diretoria ou à atitude de qualquer diretor.

REGISTRO ANEXOS
Herberto Silveira
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Maior
Wilson Giglio Junior
Escrivente
Silveira
Escrivente
Maria H. G. R. Souza
Escrivente

CAPÍTULO IV = DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 19º - A Assembléia Geral dos associados é o poder soberano do Centro Assistencial Espírita "A Caminho da Luz".

§1º) As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias.

§2º) A Assembléia Geral Ordinária é a que se reúne anualmente, de preferência no mês seguinte ao término do ano administrativo, para conhecimento, aprovação ou rejeição do Relatório da Diretoria.

§3º) A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Presidente do Centro, pela maioria dos Diretores na recusa do Presidente ou a requerimento dos sócios efetivos quites, para tratar de assuntos de interesse social.

ART. 20º - A votação das Assembléias poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

ART. 21º - Todas as Assembléias Gerais, serão convocadas com antecedência mínima de 20(vinte) dias, designando-se a data de sua realização, local e horário, convocação esta feita por aviso aos sócios, comprovadamente, com a respectiva ordem do dia.

ART. 22º - As Assembléias Gerais funcionarão, legalmente, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número, 1/2(meia) hora depois à marcada para a primeira.

ART. 23º - O processo de instalação e funcionamento da Assembléia, será decidido pelos associados presentes.

CAPÍTULO V = DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ART. 24º - O CAECL, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor do Patrimônio e Bibliotecário.

ART. 25º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- administrar com renúncia e sacrifício o Centro, supervisionando todas as suas atividades;
- estabelecer um ambiente de trabalho por equipe, dos diretores entre si e destes com os associados;
- resolver os casos omissos no Estatuto, desde que não contrarie ou modifique as presentes normas estatutárias.

Handwritten signature

rias;

- d) redigir, se necessário, o Regimento Interno do Centro;
- e) criar departamentos ou serviços, fixando-lhes atribuições especiais;
- f) contratar pessoas, instituições ou organizações, necessárias para a realização dos objetivos sociais;
- g) zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material do Centro, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto;
- h) manter uma linha de equilíbrio doutrinário e segurança nas realizações do Centro, sob sua orientação e responsabilidade.

ART. 26º - Ao Presidente do Centro compete:

- a) representar a entidade em juízo e fora dele;
- b) coordenar todas as atividades do Centro, dirigindo-o de acordo com o presente estatuto;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais, na forma estatutária;
- d) assinar com um dos Secretários, a correspondência social;
- e) assinar com um dos Tesoureiros, os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da entidade;
- f) estabelecer, em nome do Centro, relações sociais com terceiros;
- g) dirigir o Centro e resolver os casos urgentes ou tomar as deliberações necessárias à vida social e que não sejam da competência coletiva da Diretoria;
- h) elaborar relatórios anuais e do fim do mandato, para aprovação da Assembleia Geral;
- i) organizar a representação do Centro junto à entidade à que aderir ou filiar-se.

ART. 27º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

ART. 28º - Ao primeiro Secretário compete:

- a) organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- b) redigir a correspondência de rotina da sociedade;
- c) assinar com o Presidente a correspondência dirigida a terceiros;
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- e) distribuir com o segundo Secretário parte de suas atribuições;

ART. 29º - Ao segundo Secretário compete:

- a) substituir o primeiro Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

ART. 30º - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) manter em ordem todos os livros e material da Tesouraria;
- b) assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados;
- d) depositar, em estabelecimentos bancários ou congênes-

CARTÓTECA, REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Belém, 15 de Maio de 1964
Escritório
Débora L. S. Silveira
Escritor
Rua H. C. R. Souza
Estado de São Paulo

5/P

de Cardoso
[Handwritten signature]

res, importância superior à que puder ficar em seu poder, a critério da Diretoria;

- e) organizar o balanço geral do ano social, afim de ser apresentado, em anexo, relatório da Diretoria às Assembléias Gerais;
- f) distribuir, com o segundo Tesoureiro, suas atribuições.

ART. 31º - Ao segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o primeiro Tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

ART. 32º - Ao Diretor do Patrimônio compete:

- a) zelar pelo patrimônio geral da entidade, de utilização do departamentos;
- b) organizar e manter atualizado o Registro da entidade;
- c) indicar à Diretoria, as necessidades patrimoniais, para o bom desempenho e desenvolvimento dos serviços da entidade.

ART. 33º - Ao Bibliotecário compete:

- a) trabalhar no sentido de organizar e conservar uma biblioteca de obras de interesse da Doutrina Espírita, criteriosamente selecionadas, para leitura e estudo dos sócios ou pessoas interessadas;
- b) fazer um arquivo, para consultas, de jornais e revistas espíritas recebidas;
- c) promover iniciativas que despertem nos frequentadores ou associados o gosto pela leitura das obras espíritas;
- d) criar uma livraria para venda interna de livros aos interessados na leitura de obras espíritas.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

ART. 34º - O patrimônio do Centro se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

ART. 35º - Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da entidade.

ART. 36º - O patrimônio social poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade ou tendo em vista o evidente progresso social do Centro.

§ÚNICO) A decisão da Diretoria, com referência ao presente artigo, deverá ser confirmada pela aprovação, de pelo menos 2(dois) terços dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim.

ART. 37º - Em caso de dissolução do Centro, o seu patrimônio será doado a outra instituição espírita, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

ART. 38º - O Conselho Fiscal é um órgão constituído na forma do presente estatuto, competindo-lhe a responsabilidade de acompanhamento contábil, bem como o de zelar pelo cumprimento do presente estatuto.

ART. 39º - O Conselho Fiscal, compõe-se de 3(treis) elementos, com maioria de votos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, tendo um Presidente e

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Luiz de Almeida
Oficial Maior
Neto de Cigno Junior
Escritor
Débora L. S. Silveira
Maria H. G. R. Souza
Escritor
Desembargo - Estado de São Paulo

6/A

Handwritten signature

dois Secretários, eleitos em sua primeira reunião.

§1º) O mandato do Conselho Fiscal é de 2(dois) anos, podendo haver reeleição.

§2º) O exercício deste mandato, coincidirá com o da Diretoria.

§3º) Vencido o mandato, até a posse do novo eleito, a responsabilidade pelas funções do Conselho Fiscal, continua a ser do Conselho em exercício.

ART. 40º - O Conselho Fiscal, reunir-se á mensalmente, com a Diretoria.

ART. 41º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) verificar e analisar todo o movimento financeiro da entidade, expedindo quando necessário, parecer á respeito;
- b) acompanhar todo o desenvolvimento das atividades da entidade, zelando e fazendo zelar para que as mesmas, não fujam das finalidades previstas no Capítulo I, do presente estatuto;
- c) Em caso de constatação de irregularidade no desempenho das funções da Diretoria, formular á mesma, parecer, por escrito, e em caso de não ser observado, poderá submeter o assunto a apreciação de uma Assembléia Geral Extraordinária, se necessário, especialmente convocada para esse fim, devendo a referida convocação ser assinada por todos os membros do Conselho.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Bel. José Roberto Silveira
 Luiz de Almeida
 Juntamente
 Nelson Gallo Junior
 Débora L. S. Silveira
 Vitor A. res- Souza
 São Paulo

CAPÍTULO VIII = DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 42º - Os casos omissos nestes Estatutos, deverão ser solucionados pela Diretoria, caso permaneça alguma dúvida, será submetida a apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

ART. 43º - O presente estatuto poderá ser reformado, sendo inalterável, em qualquer hipótese, a natureza espírita do Centro, sua orientação kardequiana, a destinação do patrimônio social.

ART. 44º - O presente estatuto, votado em Assembléia Geral de Fundação, realizada em 27 de julho de 1.989, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, entrará em vigor imediatamente e será levado ao registro em Cartório.

Bebedouro, 27 de Julho de 1.989

Domínio Ferreira Cardoso

Dr. Clélia Pacheco Medeiros
 ADVOGADA
 OAB(SP) 81.651 - CPF 094.799.828-79
 Rua São João, 812 - Fone 41-1007 e 42-1774 (DDD-0170)
 BEBEDOURO (SP)

FIRMA NO 10º CARTÓRIO DE NOTAS
 (Antigo Tabelionato Usatário)
 Rua de Clélia, 18 - 1º Andar
 CEP 01200 - SÃO PAULO - SP.

2.º Cartório de Notas de Bebedouro (SP)
 Reconheço a(s) firma(s) *de Domínio Ferreira Cardoso*
Clélia Pacheco Medeiros
 Bebedouro, _____ de _____ de 19____
 Em test. _____ da vereanda _____

RECONHECER FIRMAS NO
 30.º CARTÓRIO DE NOTAS
 AV. IBIRAPUERA N.º 2253

- Eolo Spironello - Escrivão Autêntica
- Valdemir Pereira - Oficial Maior
- Paulo Sérgio Luciano - Escrivão Autorizada
- Sotange Aparecida Neri - Escrivão Autorizada